



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
A 3.ª série Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 3/17:

Aprova o Calendário Académico a vigorar em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, integradas no Subsistema de Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 4/17:

Aprova a Política Nacional de Contrapartidas. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 5/17:

Suspende do exercício de judicatura o Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo André da Silva Neto, os Juizes de Direito Afonso Félix Guerra Ngongo, Sebastião Jorge Bessa, Adriano Jacinto Calembé, Manuel Pereira da Silva, Baltazar Agostinho da Costa, Marques Jerónimo de Aratújo, Felisberto Sérgio Cabute Canhanga e os Juizes Municipais Albino Cambulo e Amadeu Manuel Carlos, ora designados Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, Presidentes das Comissões Nacional, Provinciais e Municipais Eleitorais.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 32/17:

Aprova as instruções para a elaboração da Conta Geral do Estado. — Revoga o Decreto Executivo n.º 28/11, de 24 de Fevereiro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

Despacho Conjunto n.º 18/17:

Atribui o incentivo pecuniário mensal a Gilberto da Piedade Veríssimo, Secretário Executivo-Adjunto para os Assuntos Políticos da Comissão do Golfo da Guiné, de USD 6.468,00, equivalente ao salário de Embaixador.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 19/17:

Cria uma Comissão Técnica para conduzir o processo e acautelar os aspectos legais referentes à alienação das Aeronaves *Beechcraft e Twin Otter*, afectas ao Ministério da Administração do Território, Coordenada por América António de Carvalho, Técnica da Direcção Nacional do Património do Estado deste Ministério.

Despacho n.º 20/17:

Cria a Comissão Provincial para proceder a alienação em hasta pública dos meios apreendidos na via Pública pelo Comando Provincial de Luanda da Polícia Nacional e por Administrações Municipais de Luanda.

Despacho n.º 21/17:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério assinar o Acordo de Permuta de Bens Imóveis entre o Ministério das Finanças e a Sociedade Kierland International Management Company, Limitada.

Despacho n.º 22/17:

Subdelega plenos poderes a Valentina Matias de Sousa Filipe, Secretária de Estado das Finanças, para autorizar o abate de veículos e bens móveis, bem como para coordenar e supervisionar os respectivos processos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 3/17
de 26 de Janeiro

Considerando que o Calendário Académico é um instrumento fundamental de planificação e organização das actividades de ensino, de investigação científica e de extensão universitária de cada curso de graduação e pós-graduação e de cada Instituição de Ensino Superior;

Havendo necessidade de se promover um ambiente de organização, harmonia e estabilidade, definindo os períodos para a realização das actividades mais relevantes, em cada ano, em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas que integram o Subsistema de Ensino Superior;

Atendendo o disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 115.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Calendário Académico a vigorar em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, integradas no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O Calendário Académico aplica-se a todos os cursos de graduação e de pós-graduação e a todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas enquadradas no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 3.º
(Finalidade)

O Calendário Académico tem por finalidade estabelecer os períodos para a realização das actividades mais relevantes das Instituições referidas no artigo anterior, nomeadamente as actividades preparatórias, as solenes, as curriculares, as extracurriculares, as científicas e as de extensão universitária, bem como as pausas e as férias.

ARTIGO 4.º
(Organização)

1. O Ano Académico é essencialmente organizado em dois semestres, compreendendo cada um 21 (vinte e uma) semanas, 16 (dezasseis) das quais são de actividades lectivas e de avaliação contínua e 5 (cinco) são reservadas para os exames da época normal e da época de recurso.

2. A semana lectiva tem a duração de 5 (cinco) dias, de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, abranger o sábado, sempre que sustentado na necessidade de implementação plena do projecto educativo e nos termos da lei.

3. A primeira semana de cada mês é aquela em que o dia 1 (um) coincide com a segunda-feira, a terça-feira ou a quarta-feira.

4. Quando o dia 1 (um) coincide com os demais dias da semana, considera-se como a primeira semana do mês, a semana seguinte.

5. O Ano Académico tem uma duração mínima de 213 (duzentos e treze) dias e uma duração máxima de 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias, sendo 109 (cento e nove) a 131 (cento e trinta e um) dias no primeiro semestre e 104 (cento e quatro) a 125 (cento e vinte e cinco) dias no segundo semestre.

6. As actividades planificadas, não realizadas por razões de força maior ou outras devidamente justificadas nos termos da lei, devem ser recuperadas, de modo a assegurar o cumprimento integral dos objectivos e a ajustar-se ao Calendário Académico.

ARTIGO 5.º
(Actividades preparatórias)

As actividades preparatórias relevantes incluem as inscrições de candidatos, a publicação das listas dos candidatos, a realização de exames de acesso, a realização dos exames da época especial, a publicação dos resultados do exame de acesso, a publicação dos resultados do exame da época especial e as matrículas.

ARTIGO 6.º
(Inscrições e publicação das listas dos candidatos)

As inscrições de candidatos ao exame de acesso em cada Instituição de Ensino Superior e a publicação das listas dos candidatos apurados ocorrem nos seguintes períodos:

- a) 3 (três) primeiras semanas do mês de Janeiro — inscrições de candidatos para o ingresso nas Instituições de Ensino Superior;
- b) Quarta semana do mês de Janeiro — publicação das listas dos candidatos.

ARTIGO 7.º
(Exames de acesso e publicação dos resultados)

A realização dos exames de acesso nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, bem como a publicação dos resultados obtidos pelos candidatos, ocorrem nos seguintes períodos:

- a) Primeira semana do mês de Fevereiro — realização dos exames de acesso nas Instituições de Ensino Superior Públicas;
- b) Segunda semana do mês de Fevereiro — realização dos exames de acesso nas Instituições de Ensino Superior Público-Privadas e Privadas;
- c) Terceira semana do mês de Fevereiro — publicação dos resultados dos exames de acesso nas Instituições de Ensino Superior Públicas;
- d) Quarta semana do mês de Fevereiro — publicação dos resultados dos exames de acesso nas Instituições de Ensino Superior Público-Privadas e Privadas.

ARTIGO 8.º
(Exames da época especial e publicação dos resultados)

A realização dos exames da época especial nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, bem como a publicação dos resultados obtidos pelos estudantes, ocorrem nos seguintes períodos:

- a) Segunda semana do mês de Fevereiro — realização dos exames da época especial nas Instituições de Ensino Superior Públicas;
- b) Terceira semana do mês de Fevereiro — realização dos exames da época especial nas Instituições de Ensino Superior Público-Privadas e Privadas;
- c) Quarta semana do mês de Fevereiro — publicação dos resultados dos exames da época especial.

ARTIGO 9.º
(Matrícula)

A confirmação de matrícula dos estudantes, a matrícula dos candidatos aprovados no exame de acesso e a matrícula dos estudantes aprovados no exame da época especial ocorrem nos seguintes períodos:

- a) Terceira semana do mês de Janeiro — confirmação de matrícula dos estudantes;
- b) Terceira e quarta semana do mês de Fevereiro — matrícula dos candidatos aprovados no exame de acesso;

- c) Quarta semana do mês de Fevereiro — matrícula dos estudantes aprovados nos exames da época especial.

ARTIGO 10.º
(Actividades solenes)

As actividades solenes, designadamente a abertura oficial do Ano Académico, a aula inaugural, o início efectivo da actividade lectiva, a cerimónia de outorga de diplomas e a remessa do livro de diplomados, bem como as cerimónias destinadas a homenagens e à outorga de títulos honoríficos, ocorrem nos seguintes períodos:

- a) Último dia útil do mês de Fevereiro — abertura oficial do Ano Académico, num acto único, a nível nacional, em local a determinar;
- b) Primeira semana do mês de Março — aula inaugural do Ano Académico em cada Instituição de Ensino Superior;
- c) Primeiro dia útil do mês de Março — início efectivo da actividade lectiva em cada Instituição de Ensino Superior;
- d) Terceira e quarta semana do mês de Abril — cerimónia de outorga de diplomas, sem interrupção de aulas e remessa do livro de diplomados ao Órgão Auxiliar do Titular do Poder Executivo encarregue da Gestão do Subsistema de Ensino Superior;
- e) Terceira e quarta semana do mês de Agosto — cerimónia de outorga de diplomas, sem interrupção de aulas e remessa do livro de diplomados ao Órgão Auxiliar do Titular do Poder Executivo encarregue da Gestão do Subsistema de Ensino Superior;
- f) Terceira e quarta semana do mês de Agosto, preferencialmente — cerimónias destinadas a homenagens e à outorga de títulos honoríficos.

ARTIGO 11.º
(Actividades curriculares do primeiro semestre)

As actividades curriculares do primeiro semestre, designadamente as aulas e a avaliação contínua, as provas de frequência, os exames da época normal, os exames da época de recurso e a publicação dos respectivos resultados, ocorrem nos seguintes períodos:

- a) Primeira semana do mês de Março à terceira semana do mês de Junho de (16 semanas) — aulas e avaliação contínua;
- b) Primeira e segunda semana do mês de Abril (2 semanas) — realização das primeiras provas de frequência, sem interrupção das aulas;
- c) Quarta semana do mês de Maio e primeira semana do mês de Junho (2 semanas) — realização das segundas provas de frequência, sem interrupção das aulas;
- d) Quarta semana do mês de Junho à segunda semana do mês de Julho (3 semanas) — realização dos exames da época normal e publicação dos resultados;

- e) Terceira semana do mês de Julho — realização dos exames da época de recurso;
- f) Quarta semana do mês de Julho — publicação dos resultados dos exames da época de recurso.

ARTIGO 12.º
(Actividades curriculares do segundo semestre)

As actividades curriculares do segundo semestre, designadamente as aulas e a avaliação contínua, as provas de frequência, os exames da época normal, os exames da época de recurso e a publicação dos respectivos resultados, ocorrem nos seguintes períodos:

- a) Primeira semana do mês de Agosto à terceira semana do mês de Novembro (16 semanas) — aulas e avaliação contínua;
- b) Terceira e quarta semana do mês de Setembro (2 semanas) — realização das primeiras provas de frequência, sem interrupção das aulas;
- c) Quarta semana do mês de Outubro e primeira semana do mês de Novembro (2 semanas) — realização das segundas provas de frequência, sem interrupção das aulas;
- d) Quarta semana do mês de Novembro à segunda semana do mês de Dezembro (3 semanas) — realização dos exames da época normal e publicação dos resultados;
- e) Terceira semana do mês de Dezembro — realização dos exames da época de recurso;
- f) Quarta semana do mês de Dezembro — publicação dos resultados dos exames da época de recurso.

ARTIGO 13.º
(Actividades extracurriculares)

1. As actividades extracurriculares, durante cada semestre, são realizadas fora dos horários previstos para as aulas, a avaliação contínua e os exames.
2. As actividades extracurriculares são igualmente realizadas durante os períodos previstos para as pausas e as férias.

ARTIGO 14.º
(Actividades científicas e de extensão universitária)

1. As actividades científicas e de extensão universitária são realizadas durante o período das actividades curriculares e das pausas e férias.
2. A planificação das actividades científicas e de extensão universitária tem em conta a disponibilidade dos principais intervenientes na sua organização e da população-alvo.

ARTIGO 15.º
(Pausas e férias)

As pausas e as férias, designadamente a pausa inter-semestral, as férias para os docentes e as férias para os estudantes, ocorrem nos seguintes períodos:

- a) Quarta semana do mês de Julho — pausa inter-semestral;
- b) Quarta semana do mês de Dezembro à terceira semana do mês de Janeiro do ano seguinte (4 semanas) — férias para os docentes;

- c) Quarta semana do mês de Dezembro à quarta semana do mês de Fevereiro do ano seguinte (8 semanas) — férias para os estudantes.

ARTIGO 16.º
(Operacionalização)

A operacionalização do presente Calendário Académico, por via da elaboração do Calendário do Ano Académico Específico, com a indicação de datas precisas dos períodos para a realização das actividades mais relevantes em cada ano, é feita pelo Órgão Auxiliar do Titular do Poder Executivo encarregue da gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 17.º
(Divulgação)

1. O Calendário Académico e do Ano Académico Específico devem ser divulgados em cada estrutura administrativa e em cada unidade orgânica de cada Instituição de Ensino Superior, bem como na comunidade académica.

2. A divulgação do Calendário Académico e do Ano Académico Específico é uma responsabilidade do Titular do Órgão Executivo de Gestão de cada Instituição de Ensino Superior.

ARTIGO 18.º
(Cumprimento obrigatório)

1. O Calendário Académico e do Ano Académico Específico são de cumprimento obrigatório por todos os actores, parceiros e demais intervenientes nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas que integram o Subsistema de Ensino Superior.

2. Cabe ao Titular do Órgão Executivo de Gestão de cada Instituição de Ensino Superior a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral das acções prescritas no Calendário Académico e no Calendário do Ano Académico Específico.

ARTIGO 19.º
(Supervisão)

1. A supervisão do Calendário Académico e do Calendário do Ano Académico Específico, por cada Instituição de Ensino Superior é da competência do Órgão Auxiliar do Titular do Poder Executivo encarregue da Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

2. A supervisão do Calendário Académico e do Calendário do Ano Académico Específico, por todos os actores, parceiros e demais intervenientes em cada Instituição de Ensino Superior, é da competência do Titular do Órgão de Gestão de cada Instituição.

ARTIGO 20.º
(Incumprimento)

Todos os actos praticados pelas Instituições de Ensino Superior, que contrariem o disposto no Calendário Académico e no Calendário do Ano Académico Específico, são passíveis de aplicação de medidas sancionatórias, nos termos da lei.

ARTIGO 21.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 22.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 4/17
de 26 de Janeiro

Considerando que o Governo tem envidado esforços que visam alcançar as metas preconizadas no âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento;

Havendo necessidade de se criarem mecanismos que impulsionem a diversificação da economia nacional, por forma a garantir a sua competitividade e sustentabilidade e, consequentemente, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;

Tendo em conta a necessidade de se estabelecer uma política de contrapartidas com vista à optimização da despesa pública e proporcionar maior sustentabilidade à economia nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a Política Nacional de Contrapartidas, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Maio de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

POLÍTICA NACIONAL DE CONTRAPARTIDAS

1. INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Contrapartidas, abreviadamente designada por «PNC», é um instrumento de política do Governo que reflecte a estratégia global e integra o regime